



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO Nº 051/GAPLS-PALS/2020
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 051/GAPLS-
PALS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE
AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA (PALS) E
A EMPRESA CARVALHO OBRAS E
SERVICOS EIRELI.**

A União, Autarquia, por intermédio **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA - PALS**, com sede na Rua Ícaro, nº 42, Vila Militar, CEP 33.236-032, na cidade de Lagoa Santa / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0229-37, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Alessandra Maruyama **Sinzato** Ten Cel Int, nomeada pelo Boletim Interno nº 154, de 22 de agosto de 2019, inscrita no CPF nº 252.063.098-18, portadora da Carteira de Identidade nº 444322 - COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.152/0001-87, sediada na Rua Consuelo, 62 – Jardim dos Comerciantes, CEP 31.650-100 em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Roberto Carvalho Silva**, portador da Carteira de Identidade nº MG10158007, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 056.514.016-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.006177/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 82/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção / Conservação no PNR R-1024, conforme planilha 07.2020. PALS, do anexo III. Localização: Bairro Vila Militar, Lagoa Santa – MG. CATSER: 0001627.	SV	R\$ 164.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/12/2020 e encerramento em 14/09/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 18/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência/anexos.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 147 dias, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 164.950,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120504

Fonte: 0250120560

Programa de Trabalho: 1 52911 051220032200000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000090000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 8.247,50 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

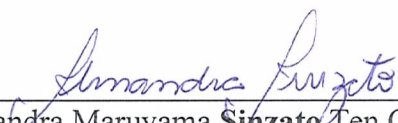
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

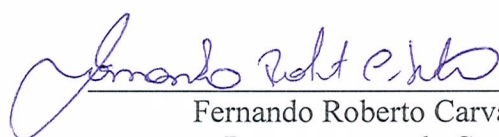
Lagoa Santa - MG, 21 de dezembro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE:



Alessandra Maruyama Sinzato Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA:



Fernando Roberto Carvalho Silva
Representante da Contratada



TESTEMUNHAS:

NO IMP. 

Décio Luiz Furigo Neto 1º Ten In
Agente de Controle Interno

ANA GABRIELA D. R. M. GUEDES
1º TQOCON CIV



Fiscal do Contrato





MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - PNR 1024										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	1º PERÍODO (30 DIAS)	2º PERÍODO (30 DIAS)	3º PERÍODO (30 DIAS)	4º PERÍODO (30 DIAS)	5º PERÍODO (30 DIAS)	ACUMULADO			
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES									
02.01.000	CANTEIRO DE OBRAS									
02.01.100	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS									
02.01.101	Água para obra: "instalação mínima"	20%	20%	20%	20%	20%	RS 301,14	RS 301,14	RS 1.505,70	
02.01.102	Energia elétrica para obra: "instalação mínima"	20%	20%	20%	20%	20%	RS 520,21	RS 520,21	RS 2.601,05	
02.01.103	Placa da obra em chapão de aço galvanizado (1,00 x 1,50m): "conteúdo nome da empresa, valor total da obra, responsável técnico com o número do registro"	100%					RS 544,38		RS 544,38	
02.01.200	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									
02.01.201	De materiais e equipamentos: "0,50% do valor total dos serviços"	100%					RS 640,43		RS 640,43	
02.02.000	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO									
02.02.100	DEMOLIÇÃO DE VEDAÇÕES									
02.02.101	Demolição de alvenaria de tijolos furados: "portas e janelas, tubulação área sv, parede qt sv, edícula, cani"	100%					RS 773,67		RS 773,67	
02.02.200	DEMOLIÇÃO DE PISOS									
02.02.201	Demolição de piso e contrapiso: "geral"	100%					RS 1.498,59		RS 1.498,59	
02.02.202	Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento: "varanda, quartos, área sv, edícula"	100%							RS 185,32	
02.02.300	DEMOLIÇÃO DE COBERTURAS									
02.02.301	Remoção de telha de fibrocimento, inclusive afastamento e empilhamento: "garagem e troca telhas quebradas"	100%					RS 286,61		RS 286,61	
02.02.302	Demolição de telhas cerâmicas: "edícula e varanda traseira"	100%					RS 436,42		RS 436,42	
02.02.400	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTOS									
02.02.401	Demolição de revestimentos em argamassa (chapisco, emboço e reboco): "região trincas, portas e janelas, paredes sala"	100%					RS 299,66		RS 299,66	
02.02.402	Demolição de revestimento com azulejos ou cerâmicas, inclusive argamassa de assentamento: "azulejos cozinha, wc sv, wc social e área sv"	100%					RS 961,26		RS 961,26	
02.02.500	REMOÇÕES									
02.02.501	Remoção de janela metálica: "geral"		100%				RS 245,63		RS 245,63	
02.02.502	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento: "portas e armário wc social e alcapão"		100%				RS 158,95		RS 158,95	
02.02.503	Remoção de vidro "box"		100%				RS 43,60		RS 43,60	
02.02.504	Remoção de peitoril		100%				RS 97,34		RS 97,34	
02.02.505	Remoção de estrutura de madeira para telhado com telhas cerâmicas, com tesouras, inclusive carga e descarga: "edícula"		100%				RS 187,62		RS 187,62	
02.02.600	REMOÇÃO DE REDES HIDRULICAS, DE ESGOTOS, ELÉTRICAS E DE UTILIDADES									
02.02.601	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento: "geral"			100%			RS 61,76		RS 61,76	
02.02.602	Remoção de metais sanitários, de forma manual, sem reaproveitamento			100%			RS 140,50		RS 140,50	
02.02.603	Remoção de tubulações (tubos e conexões)			100%			RS 9,44		RS 9,44	
02.02.604	Remoção de tomadas e interruptores elétricos "com retirada da fiação elétrica"			100%			RS 449,60		RS 449,60	
02.03.000	CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE MATERIAIS PROVENIENTES DE DEMOLIÇÃO									
02.03.001	Carga manual de entulhos provenientes das escavações, demolições e remoções, em caminho basculante 6 m: "geral, cecimha"	20%	20%	20%	20%	20%	RS 316,11	RS 316,11	RS 1.580,57	
02.04.000	TERRAPLENAGEM									
02.04.100	LAJE E PREPARO DA ÁREA									
02.04.101	Atorro compactado manual, com soquete "placina"			100%			RS 179,92		RS 179,92	
02.04.102	Capina, roçada, jantamento e remoção de toda a vegetação (desmatamento, destocamento, e limpeza) inclusive transporte para fora das dependências da vila militar: "área externa e remoção de folhas e galhos sobre o telhado"	50%				50%	RS 808,00	RS 808,00	RS 1.616,00	
03.00.000	ESTRUTURA									

[illegible]

04.01.502	Fornecimento e assentamento de piso cerâmico esmalado tipo a, 30 x 30cm, -pei 4, na cor branco, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive rejunte: "varanda, cozinha, wc social, wc sv, cozinha"							100%	RS 1.532,57			100%	RS 1.532,57
04.01.503	Fornecimento e assentamento de piso cerâmico esmalado tipo a, 45 x 45cm, -pei 4, na cor branco, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive rejunte: "sala, corredor e quartos"							100%	RS 3.320,11			100%	RS 3.320,11
04.01.504	Rodapé cerâmico de 8cm de altura com placas tipo esmalada extra dimensões 30 x 30 cm							100%	RS 138,42			100%	RS 138,42
04.01.505	Chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (c/a), espessura 0,5 cm, preparo manual da argamassa: "região trincas, portas e janelas, paredes sala"							100%	RS 636,27			100%	RS 636,27
04.01.506	Emprego parafusos (massa única) no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média), esp=2cm, preparo manual da argamassa: "região trincas, cozinha, portas e janelas, paredes sala"							100%	RS 660,32			100%	RS 660,32
04.01.507	Reboco com argamassa, traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico: "região trincas, portas e janelas, paredes sala"							100%	RS 1.817,23			100%	RS 1.817,23
04.01.508	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico 30x60cm, 1ª linha, espaçamento de 3 mm, pedrão alto assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive rejunte: "varalhos cozinha, wc sv, wc social, área sv"							100%	RS 3.113,24			100%	RS 3.113,24
04.01.509	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico 30x60cm, 1ª linha, espaçamento de 3 mm, pedrão alto assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive rejunte: "varalhos cozinha, wc sv, wc social, área sv"							100%	RS 4.372,36			100%	RS 4.372,36
04.01.600	PINTURAS												
04.01.601	Emassamento de paredes externas com massa corrida acrílica, duas demãos: "todas as paredes"							100%	RS 1.991,48			100%	RS 1.991,48
04.01.602	Emassamento de paredes internas com massa corrida à base de pva, duas demãos: "todas as paredes"							100%	RS 1.335,85			100%	RS 1.335,85
04.01.603	Emassamento em teto com massa corrida (pva), uma (1)							100%	RS 1.459,90			100%	RS 1.459,90
04.01.604	Emassamento de esquadria de madeira, com massa à óleo, duas demãos, inclusive lixamento: "portas de madeira e armários"							100%	RS 2.300,51			100%	RS 2.300,51
04.01.605	Lixamento de paredes "geral"							100%	RS 1.236,56			100%	RS 1.236,56
04.01.606	Lixamento de teto "geral"							100%	RS 263,89			100%	RS 263,89
04.01.607	Pinura com tinta à base de esmalte acetinado em madeira, cor branco gelo, duas demãos, sem emassamento, inclusive aplicação de uma demão de fundo nivelador branco fosco: "portas de madeira, exceto sala, e armários"							100%	RS 2.775,83			100%	RS 2.775,83
04.01.608	Lixamento de janelas metálicas: "todas janelas e portas metálicas"							100%	RS 85,96			100%	RS 85,96
04.01.609	Pinura esmalte (2 demãos) sobre superfície metálica, inclusive proteção com zamacol (1 demão): "todas janelas e portas metálicas"							100%	RS 628,73			100%	RS 628,73
04.01.610	Aplicação de fundo selador látex acrílico em paredes, uma demão "paredes externas"							100%	RS 676,82			100%	RS 676,82
04.01.611	Aplicação de fundo selador látex em paredes, uma demão "paredes internas"							100%	RS 735,33			100%	RS 735,33
04.01.612	Aplicação de fundo selador látex em teto, uma demão "geral"							100%	RS 342,63			100%	RS 342,63
04.01.613	Pinura com tinta látex pva em tetos, duas demãos, com uma demão de massa corrida cor branco neve: "geral"							100%	RS 2.531,41			100%	RS 2.531,41
04.01.614	Pinura com tinta látex pva em paredes, duas demãos, cor branco neve: "paredes internas"							100%	RS 4.112,95			100%	RS 4.112,95
04.01.615	Pinura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos, cor branco neve: "paredes externas"							100%	RS 3.044,14			100%	RS 3.044,14
04.01.616	Pinura em calçô para ambiente externo, três demãos, inclusive pigmento e fixador de cal "muros"							100%	RS 1.874,00			100%	RS 1.874,00
04.01.700	Acabamentos e arremates												
04.01.701	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm "portas sala, wc social, wc sv, quarto sv, cozinha"							100%	RS 320,11			100%	RS 320,11
04.01.702	Peitoril em mármore branco, largura de 15cm, assentado com argamassa 1 m cr 51,86 raço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual da argamassa "janelas e mureta varanda"							100%	RS 1.001,14			100%	RS 1.001,14
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS												
05.01.000	ÁGUA FRIA												
05.01.100	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO												
05.01.101	Ponto de água fria, inclusive tubulações e conexões de pvc rígido soldáveis, com conexão de bucha de latão na extremidade: "chuveiro, ducha higiênica, vaso, pia do wc sv; pia cozinha, torneira área sv; vaso, ducha higiênica, pia-chuveiro do wc sv"							100%	RS 821,10			100%	RS 821,10
05.01.102	Abertura de rasgos em alvenaria para instalação de ponto de água fria: "wc social, cozinha, área sv, wc sv"							100%	RS 228,42			100%	RS 228,42
05.01.103	Enchimento de rasgos em alvenaria: "wc social, cozinha, área sv, wc sv"							100%	RS 129,52			100%	RS 129,52
05.01.200	APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS												
05.01.201	Fornecimento e assentamento de cuba oval de embutir para lavatório, de 48x36cm (cxl), com validade de escoamento de 1½"x3½"/"cromada, sifão regulável de 1x1½" cromado e engate flexível de metal cromado, di=½", c=40cm, inclusive elementos de fixação: "banheiro social"							100%	RS 222,80			100%	RS 222,80
05.01.202	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação: "wc sv"							100%	RS 172,12			100%	RS 172,12

Handwritten examples of the letter 'e' in various styles, including cursive and print variations.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 051/GAPLS-PALS/2020
Data/Hora de Criação:	22/12/2020 18:06:53
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	5b2cdd826ee90ddaa5a8a0ef3d980f50
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DANIELA DA SILVEIRA MARTINS DE LANA no dia 22/12/2020 às 15:01:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ALESSANDRA MARUYAMA SINZATO no dia 07/01/2021 às 12:43:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA GABRIELA DO ROSARIO MARTINS GUEDES no dia 07/01/2021 às 12:48:34 no horário oficial de Brasília.